TC nº 72-000.605.05-60

BALANÇO. EXERCÍCIO 2002. AHM. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Acompanham os TCs: 72.006.828.04-97, 72.006.863.04-98, 72.007.530.04-30, 72.000.823.05-31, 72.000.825.05-67, 72.001.183.05-87 e 72.001.371.05-97.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara – AHMRJ, relativo ao exercício de 2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Conselheira Suelly Penharrubia Fagundes – Relatora, bem assim pelo voto do Conselheiro Maurício Faria, votando o Conselheiro Presidente em exercício EDSON SIMÕES, na qualidade de Revisor, em aprovar as contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2004, ressalvados os atos pendentes de apreciação e, ainda, aqueles não conhecidos por este Tribunal.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Origem que:

1) providencie a transferência dos bens móveis e imóveis da Secretaria Municipal da Saúde à Autarquia, pois a situação incorreta perdura desde exercícios anteriores;

2) aperfeiçoe os controles internos sobre as movimentações de materiais e medicamentos estocados nos Almoxarifados;

3) justifique os elevados valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados em relação à despesa empenhada;

4) proceda à correta inscrição dos valores constantes na conta “INSS Sobre Serviços Prestados” no Grupo do Realizável;

5) observe, com rigor, a classificação das entradas e saídas de materiais nas Variações Patrimoniais;

6) implante centros de custo para apuração dos custos dos procedimentos hospitalares; e

7) elabore instrumento de planejamento que permita avaliar o cumprimento das metas anuais.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte realize auditoria junto à Autarquia Hospitalar Municipal do Jabaquara – AHMRJ, com a finalidade de se fazer levantamento integral, e não apenas por amostragem, dos valores inscritos em "Restos a Pagar Não Processados", conforme apontado no item 3 das determinações ora expedidas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Geral desta Corte:

1) a publicação, na íntegra, do item 7 e seus subitens, do relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, juntamente com o relatório e voto da Relatora;

2) a expedição dos seguintes ofícios, acompanhados de cópia da presente decisão:

2.1 - ao Excelentíssimo Senhor Prefeito José Serra, para conhecimento;

2.2 - ao Superintendente da Autarquia, à época, para conhecimento;

2.3 - ao atual Superintendente da Autarquia, para adoção de providências direcionadas à correção das falhas e cumprimento das determinações exaradas;

2.4 - à Senhora Secretária Municipal da Saúde, Maria Cristina Faria da Silva Cury, para conhecimento e adoção de providências no sentido de proceder à transferência dos bens móveis e imóveis à Autarquia, solucionando, de vez, essa pendência que perdura desde a sua criação;

2.5 - à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa de seu Presidente, Vereador Roberto Tripoli, para conhecimento, bem como, com a mesma finalidade, ao Vereador Toninho Paiva, Presidente da Comissão de Saúde da Edilidade.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de fevereiro de 2006.

Edson Simões – Presidente em exercício e Revisor.

Suelly Penharrubia Fagundes – Relatora.

Maurício Faria – Conselheiro.

RELATÓRIO e VOTO não publicados.